



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – TOMADA DE PREÇOS 002 e 003

Processos: 0549/2019 e 580/2020

Interessado: J.G.S EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 11.968.506/0001-05

Assunto: Ausência de Códigos e Fontes

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa J.G.S EMPREENDIMENTOS, contra os editais TOMADA DE PREÇOS 002 e 00 temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

A requisitante em seu pedido de esclarecimento trata que manteve contato telefônico com o engenheiro do município na pessoa o qual informou que fosse realizado o pedido por meio de comunicação via e-mail pelo fato de não haver obrigatoriedade de disponibilização dos códigos ora solicitados, por fim solicita a esta douta Comissão que retifique a planilha orçamentária incluindo as informações anteriormente solicitadas.

2. DA ANÁLISE

O Pedido de esclarecimento foi realizado de forma intempestiva, nos termos do subitem 21.7 do edital “Qualquer pedido de esclarecimento à **Comissão** apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.”

Comprovadamente o pedido foi realizado de forma intempestiva e inadequada a esta CPL uma vez que foi enviado via e-mail, bem como no dia 20 de março de 2020, não sendo possível realizar a devida análise, uma vez que este necessita de parecer técnico. Cumpre destacar que a solicitação exarada não limita a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES


competitividade bem como não causa prejuízos quando da elaboração das propostas então não há o que se falar em suspensão ou adiamento.

3. DA CONCLUSÃO

Nos termos do subitem 21.7 do instrumento convocatório, bem como em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório RESOLVE, **NÃO CONHECER**, o pedido de esclarecimento elaborado pela empresa J.G.S EMPREENDIMENTOS.

Ademais comunica que todas as cláusulas do instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Campo Alegre, 20 de março de 2020


Thiago Santos de Souza
Presidente da CPL
Portaria 016/2020

**ILMO (A). SR (O). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL / SETOR DE ENGENHARIA.
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020.1 / TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.1**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA

J. G. S EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.968.506/0001-05 com sede na Rua Barão de Atalaia nº 184, Centro, Pilar / AL, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.598.673 SEDS/ AL e do CPF/MF nº 029.047.684- 40, para fins do disposto no edital, com amparo legal nas leis de licitações nas quais se submetem os editais em nosso país pedi de pronto o devido esclarecimento para os seguintes fatos:

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020.1 / TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.1 – ambos lançados pelo Município de Campo Alegre, tornado claro a sua publicação pelos meus oficiais de comunicação, onde no qual solicitamos ao supracitado município que nos fossem enviados, sendo estes nos enviados comprovadamente através de nosso e-mail, porem ao analisarmos verificamos que não se fazia constar em sua planilha orçamentaria os **códigos** como também verificamos a **ausência das fontes**, ao **questionarmos a CPL por fone** a mesma atenção fora transferida para o engenheiro do município no momento representado pelo **Sr. Joaci** no qual nos atendeu com uma certa **rispidez** e informou que nos fosse dado a voz através de comunicação via e-mail, porque não tinha a obrigação de nos enviar os solícitos códigos nos quais compõe a planilha e nem as devidas fontes. Pois bem vamos aos fatos:

O que preconiza:

SÚMULA Nº 258: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

LEI 8.666, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

2.12 Planilha orçamentária ou orçamento sintético é a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma, demais especificações técnicas e critérios de medição.

Assim, o orçamento sintético é aquele que apresenta a relação completa dos serviços necessários à obra, porém, sem desdobrar os insumos presentes em cada serviço.

Deve-se elaborar um orçamento sintético específico para cada edificação, etapa, trecho ou parcela do empreendimento, providência que facilitará a execução e o controle das medições pela equipe de fiscalização contratual.

Os orçamentos sintéticos devem ser preferencialmente elaborados incluindo os percentuais de BDI, uniformes ou diferenciados, nos preços unitários dos serviços. Quando for conveniente, admite-se elaborar o orçamento sintético apresentando nas suas linhas o custo unitário dos serviços, incluindo-

se a incidência do BDI de forma destacada ao final da planilha sobre todo o montante dos custos diretos.

Livro de orientações sobre orçamento de obras do TCU

- Descrição da obra a que se refere;
- Data-base do orçamento;
- Indicação do edital ou contrato a que se refere;
- Número da revisão; e
- Nome, habilitação, número de registro no órgão competente e assinatura do responsável

técnico que elaborou o orçamento.

Ademais, o orçamento sintético deve apresentar as seguintes colunas:

- Item ou subitem;
- Código da composição de preço unitário utilizada ou fonte e código da composição de custo unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos;
- Descrição do serviço;
- Unidade de medida;
- Quantidade do serviço;
- Preço unitário do serviço; e
- Preço total de cada serviço.

livro do TCU sobre orçamento de obras públicas

Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos

artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório.

O Decreto também determina que, somente em condições especiais, pode-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência.

Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente.

A multiplicação dos custos dos insumos pelos coeficientes de consumo previstos na composição resulta no custo unitário direto de produção do serviço.

Página 25 do Manual diz assim:

O ORÇAMENTO sintético deve apresentar as seguintes colunas:

Código da composição de preço unitário ou fonte e código de custos unitário, no caso de ser obtida em sistema referencial de custos

Sem mais delongas pedimos os devidos esclarecimento e retificações.

Pilar – al 20 de março de 2020.

JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS
Sócio Administrador – CPF nº 029.047.684-40